ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado na fase preparatória da contratação, caracteriza o interesse público envolvido, examina as alternativas disponíveis e demonstra a adequação técnica e econômica da solução proposta, em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Suas conclusões subsidiam a elaboração do Termo de Referência, sem afastar a necessidade de pesquisa de preços e demais atos instrutórios pertinentes.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) mostra-se necessária para atender às demandas de comunicação decorrentes das atividades desenvolvidas pelos 206 (duzentos e seis) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, considerando a natureza predominantemente externa e territorial das ações realizadas por esses profissionais.

Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham suas atividades diretamente nas comunidades e áreas de abrangência das equipes da Atenção Primária à Saúde, realizando visitas domiciliares, acompanhamento das famílias, identificação de situações de risco, busca ativa de usuários, orientações em saúde, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pessoas com condições de saúde que demandam acompanhamento contínuo, entre outras ações previstas no âmbito da Atenção Primária.

A disponibilidade de linhas de telefonia móvel com ligações ilimitadas e acesso à internet móvel constitui importante ferramenta de comunicação entre os ACS, as equipes das Unidades Básicas de Saúde, coordenações e demais profissionais da Secretaria Municipal da Saúde, possibilitando o compartilhamento ágil de informações, o encaminhamento de demandas identificadas durante as visitas e a comunicação de situações que necessitem de acompanhamento ou intervenção da equipe de saúde.

A mobilidade do serviço é especialmente relevante considerando que os ACS desenvolvem suas atividades predominantemente em campo, em diferentes localidades e comunidades do Município de Quixadá/CE, não permanecendo de forma contínua nas dependências das unidades de saúde. O acesso à telefonia móvel e à internet permite maior agilidade na comunicação durante a execução das atividades, contribuindo para a continuidade e a organização do acompanhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além da comunicação interna, o serviço possibilitará, quando necessário, o contato dos ACS com usuários e familiares acompanhados pelas equipes de saúde, observados os protocolos, fluxos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, favorecendo o repasse de informações, orientações, confirmação de acompanhamentos e encaminhamento de demandas às respectivas equipes.

O pacote mínimo de 6 GB de dados móveis por linha justifica-se pela necessidade de utilização de aplicativos e sistemas de comunicação e apoio às atividades desenvolvidas em campo, permitindo o envio e recebimento de mensagens, informações e demais dados necessários à execução das atividades funcionais, sem depender exclusivamente de redes Wi-Fi disponíveis nas unidades de saúde.

A adoção de planos pós-pagos, com ciclos de faturamento de 30 (trinta) dias e franquia mínima mensal de 6 GB por linha, permite previsibilidade das despesas e controle individualizado. A

cobertura deverá ser compatível com as localidades urbanas e rurais efetivamente atendidas pelos ACS em Quixadá/CE.

Dessa forma, a contratação pretende proporcionar condições adequadas de comunicação às 206 Agentes Comunitários de Saúde, fortalecendo a integração entre as profissionais, as equipes de saúde e a gestão municipal, contribuindo para maior agilidade no fluxo de informações, melhor organização das atividades de campo e continuidade das ações de Atenção Primária à Saúde prestadas à população do Município de Quixadá/CE.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual, evidenciando seu alinhamento com o planejamento administrativo e com as diretrizes institucionais da Administração. A demonstração do alinhamento com o Plano de Contratações Anual atende à finalidade legal de compatibilização entre o planejamento da contratação e os instrumentos formais de gestão, os quais constam dos registros internos e dos sistemas oficiais de planejamento e governança das contratações.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente, recomendando-se a modalidade pregão, em forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do item único, observados os arts. 6º, XIII e XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021. A prestação é regulada pela ANATEL e depende da regularidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

O objeto é de natureza continuada, tendo em vista que se trata de serviços de constante necessidade dos ACS- Agentes Comunitários de saúde. O dimensionamento considera 12 (doze) meses de prestação continuada, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade e atendimento aos requisitos legais, sem prorrogação automática.

A contratada deverá disponibilizar 206 (duzentos e seis) linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, acompanhadas de 206 (duzentos e seis) chips (SIM Cards), com chamadas locais e nacionais ilimitadas para redes fixas e móveis, franquia individual mínima de 6 GB de dados por ciclo mensal, conectividade 4G ou superior onde houver cobertura, roaming nacional conforme as condições contratadas, ativação, manutenção e suporte. O uso ocorrerá predominantemente nas localidades urbanas e rurais de Quixadá/CE (DDD 88). O fornecimento inicial dos chips integra o preço mensal do serviço e não representa 2.472 unidades físicas.

4.1. REQUISITO REGULATÓRIO ESSENCIAL

A solução a ser contratada deverá observar integralmente as disposições legais e regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente aquelas relacionadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, à regularidade das prestadoras, à qualidade, à continuidade e à disponibilidade dos serviços de telefonia móvel.

Considerando os diferentes modelos de prestação dos serviços admitidos pela regulamentação setorial, poderão participar do procedimento licitatório tanto as empresas detentoras de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP quanto as prestadoras que atuem por meio de Rede Virtual Móvel – Mobile Virtual Network Operator (MVNO), nas modalidades autorizada ou credenciada, desde que comprovada sua regularidade perante a ANATEL e sua capacidade de executar integralmente o objeto pretendido.

Para fins de comprovação da regularidade regulatória, a licitante vencedora deverá apresentar, previamente à contratação e na forma estabelecida no instrumento convocatório, documentação compatível com o modelo de prestação dos serviços adotado, compreendendo:

a) Prestadora autorizada de Serviço Móvel Pessoal – SMP: ato de outorga, autorização válida ou documento oficial equivalente, expedido pela ANATEL, que comprove sua habilitação para exploração do serviço;
b) Operadora de Rede Virtual Móvel – MVNO, na modalidade autorizada: documentação que comprove sua condição de prestadora autorizada para exploração do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual, conforme regulamentação da ANATEL;
c) Operadora de Rede Virtual Móvel – MVNO, na modalidade credenciada: documentação comprobatória do credenciamento válido junto à prestadora de origem regularmente autorizada pela ANATEL, acompanhada dos documentos necessários à verificação da regularidade de sua atuação, observadas as disposições da Resolução ANATEL nº 550/2010, com as alterações promovidas pela Resolução ANATEL nº 738/2020, ou regulamentação que venha a substituí-las.

A documentação apresentada deverá permitir a identificação da pessoa jurídica responsável pela efetiva prestação dos serviços, bem como a verificação da regularidade da autorização ou do credenciamento, conforme o regime regulatório aplicável.

A admissão dos diferentes modelos regulatórios tem por finalidade assegurar a ampla competitividade do procedimento licitatório, evitando restrições indevidas à participação de empresas legalmente habilitadas à prestação dos serviços, sem prejuízo da observância dos requisitos técnicos e operacionais necessários ao atendimento da demanda administrativa.

Independentemente do modelo de prestação adotado, a futura contratada deverá assegurar a disponibilização de 206 (duzentas e seis) linhas móveis, acompanhadas do fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), contemplando ligações locais e nacionais ilimitadas, franquia mensal mínima de 6 GB (seis gigabytes) de dados móveis por linha, ativação, habilitação, manutenção e suporte técnico, conforme as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e detalhadas no Termo de Referência.

A regularidade perante a ANATEL não substitui a necessidade de comprovação de cobertura de sinal compatível com as localidades urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE, especialmente aquelas em que os Agentes Comunitários de Saúde – ACS desenvolvem suas atividades.

A utilização de infraestrutura de terceiros, o compartilhamento de redes ou a atuação por meio de prestadora de origem, quando admitidos pela regulamentação setorial, não afastarão a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Municipal, especialmente quanto à qualidade, à continuidade, à disponibilidade e às condições de cobertura dos serviços.

A futura contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições regulatórias necessárias à prestação dos serviços, observando as normas expedidas pela ANATEL e comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução contratual.

Dessa forma, o requisito regulatório estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar busca assegurar que a solução contratada seja prestada por empresa regularmente habilitada, com capacidade técnica e operacional compatível com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de

Quixadá/CE, preservando a competitividade do certame, a segurança jurídica da contratação e a continuidade dos serviços de comunicação destinados aos Agentes Comunitários de Saúde.

5. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS, LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALORES

A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando o número de 206 (duzentos e seis) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, as quais desenvolvem atividades predominantemente em campo, necessitando de meios adequados de comunicação para o desempenho de suas atribuições.

Para fins de planejamento e de formação do preço, a unidade de medição é o serviço mensal por linha ativa (serviço). Assim, 206 (duzentos e seis) linhas × 12 (doze) meses = 2.472 (duas mil quatrocentas e setenta e duas) unidades de serviço. O quantitativo 2.472 NÃO corresponde ao fornecimento de 2.472 chips, mas a 206 planos mensais, repetidos durante 12 competências. O fornecimento físico inicial limita-se a 206 chips, ressalvadas substituições necessárias à continuidade do serviço, sem cobrança adicional quando previstas contratualmente.

5.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS: 206 planos mensais × 12 meses = 2.472 unidades de SERVIÇO. Cada unidade representa a disponibilização de uma linha móvel por um mês, não o fornecimento de um chip adicional. Para fins de execução contratual, o pagamento corresponderá às linhas efetivamente disponibilizadas e atestadas em cada competência, segundo as regras do Termo de Referência.

Para fins de planejamento da contratação, considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, a estimativa corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	PLANO MÓVEL COM FORNECIMENTO DE CHIP (SIM CARD).	SERVIÇO	2.472
ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 206 (DUZENTAS E SEIS) LINHAS MÓVEIS E FORNECIMENTO INICIAL DE 206 (DUZENTOS E SEIS) CHIPS (SIM CARDS), SENDO 01 (UM) CHIP E 01 (UM) PLANO MENSAL PARA CADA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), CONTEMPLANDO LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS, PACOTE MENSAL DE DADOS MÓVEIS DE, NO MÍNIMO, 6 GB (SEIS GIGABYTES) POR LINHA, COBERTURA ADEQUADA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, NA MODALIDADE PÓS-PAGA, COM CICLO DE FATURAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS, INCLUINDO ATIVAÇÃO, HABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), SENDO EXIGIDA AUTORIZAÇÃO REGULATÓRIA VÁLIDA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).			

O levantamento de mercado deste ETP utiliza contratações públicas similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a finalidade de conhecer soluções praticadas por outros entes, identificar parâmetros econômicos preliminares e subsidiar a análise de viabilidade da contratação. Trata-se de etapa própria do planejamento, distinta da pesquisa específica de preços que será realizada posteriormente pelo Setor de Compras do Município para a formação do orçamento estimado da licitação e do Termo de Referência.

A estimativa preliminar do ETP é fundamentada nos preços unitários extraídos das três contratações públicas relacionadas no quadro comparativo a seguir. Os documentos consultados, sua identificação no PNCP e a memória de cálculo devem integrar os autos, para assegurar rastreabilidade e permitir a avaliação da comparabilidade dos objetos.

As contratações pesquisadas apresentam características relacionadas a telefonia móvel e/ou conectividade, mas não necessariamente especificações idênticas quanto à franquia, à inclusão de aparelhos ou à combinação de serviços de voz e dados. Essas diferenças devem ser consideradas

na interpretação dos resultados: a média obtida constitui parâmetro preliminar de viabilidade, não preço referencial definitivo do pregão.

A pesquisa específica de preços, a cargo do Setor de Compras do Município, será realizada em momento posterior, com observância do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos critérios aplicáveis à formação do orçamento estimado, podendo resultar em valor diferente daquele apurado preliminarmente neste estudo.

O levantamento de mercado considerou alternativas de contratação de planos corporativos pós-pagos, planos pré-pagos e soluções exclusivamente baseadas em conectividade de dados, cotejando previsibilidade orçamentária, controle centralizado, disponibilidade de chamadas de voz, cobertura territorial, suporte e custo total. A contratação pós-paga com voz e dados integrados mostra-se, preliminarmente, a alternativa mais aderente à necessidade das 206 ACS, condicionada à comprovação de competitividade e à pesquisa de preços juntada aos autos.

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado mediante análise de contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, com consultas a editais, termos de referência e demais documentos disponibilizados em plataformas oficiais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Painel de Preços do Governo Federal, quando aplicável.

ENTIDADE	OBJETO DA LICITAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATADO
24.529.265/0001-40 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE DE TRONCO SIP) E DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), INCLUINDO PLANOS DE VOZ E DADOS E, QUANDO APLICÁVEL, O FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE APARELHOS CELULARES, ORGANIZADA EM 2 (DOIS) LOTES, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA).	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC) PLANO DE VOZ NACIONAL – LIGAÇÕES ILIMITADAS NACIONAIS.	R$ 38,70
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 - GM/SRP/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE INTERNET, TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CHIPS DE BANDA LARGA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, A SEREM PROVIDOS/REALIZADOS JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL VIGÊNCIA DE 12 MESES.	R$ 29,90
MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG EDITAL Nº 038/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO TELEFONIA FIXA IP, TELEFONIA MOVEL CORPORATIVA (SMP) E COMUNICAÇÃO DE DADOS M2M, INCLUINDO OS RECURSOS, EQUIPAMENTOS, SUPORTE E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO.	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM VOZ ILIMITADA E FRANQUIA MÍNIMA DE 12 GB DE DADOS MÓVEISCOM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO/ESIM	R$ 82,90

A análise das contratações acima (similares) permitiu verificar as soluções usualmente adotadas pela Administração Pública para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, incluindo o fornecimento de chips, linhas móveis, serviços de voz e franquia de dados móveis.

O mercado de SMP é regulado pela ANATEL, a participação e a execução contratual exigem comprovação de autorização setorial compatível. O levantamento deverá identificar prestadoras potencialmente aptas e verificar, de modo não discriminatório, a cobertura efetiva nas áreas urbanas e rurais de atuação dos ACS, não bastando cobertura nacional genérica.

As alternativas de pré-pagamento e de contratação isolada de dados apresentam limitações potenciais para gestão de franquias, continuidade das chamadas e faturamento corporativo. A solução pós-paga integrada é recomendada pela facilidade de controle das 206 linhas e do pagamento mensal, sujeita à validação de preços e de cobertura no processo administrativo.

Para a estimativa preliminar de valor, foram considerados os três preços unitários constantes do levantamento de contratações públicas similares extraídas do PNCP: R$ 38,70 (UFERSA), R$ 29,90 (Município de Limoeiro do Norte/CE) e R$ 82,90 (Município de Olegário/MG). Aplicou-se a média aritmética simples: (R$ 38,70 + R$ 29,90 + R$ 82,90) ÷ 3 = R$ 50,50, adotando-se R$ 50,50 por serviço mensal.

A aplicação do valor unitário preliminar de R$ 50,50 às 206 linhas mensais resulta em R$ 10.403,00 por mês. Para 12 meses, o quantitativo de 2.472 unidades de serviço resulta no valor global preliminar de R$ 124.836,00. O fornecimento inicial compreende 206 chips (SIM Cards), um para cada agente, incluídos no serviço e não contabilizados como 2.472 unidades físicas.

A estimativa contempla a disponibilização de 206 (duzentas e seis) linhas de telefonia móvel, com fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), pelo período de 12 (doze) meses, correspondendo ao quantitativo total de 2.472 (duas mil, quatrocentas e setenta e duas) unidades de serviço, considerando que cada unidade equivale à prestação mensal do serviço para uma linha telefônica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	PLANO MÓVEL COM FORNECIMENTO DE CHIP (SIM CARD).	SERVIÇO	2.472	R$ 50,50	R$ 10.403,00	R$ 124.836,00
ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 206 (DUZENTAS E SEIS) LINHAS MÓVEIS E FORNECIMENTO INICIAL DE 206 (DUZENTOS E SEIS) CHIPS (SIM CARDS), SENDO 01 (UM) CHIP E 01 (UM) PLANO MENSAL PARA CADA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), CONTEMPLANDO LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS, PACOTE MENSAL DE DADOS MÓVEIS DE, NO MÍNIMO, 6 GB (SEIS GIGABYTES) POR LINHA, COBERTURA ADEQUADA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, NA MODALIDADE PÓS-PAGA, COM CICLO DE FATURAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS, INCLUINDO ATIVAÇÃO, HABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), SENDO EXIGIDA AUTORIZAÇÃO REGULATÓRIA VÁLIDA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).						

Dessa forma, o valor preliminar estimado neste ETP corresponde a R$ 10.403,00 (dez mil, quatrocentos e três reais) mensais, perfazendo o valor global preliminar estimado de R$ 124.836,00 (cento e vinte quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses, contemplando a disponibilização de 206 (duzentas e seis) linhas de telefonia móvel, com fornecimento dos respectivos chips (SIM Cards), totalizando 2.472 (duas mil, quatrocentas e setenta e duas) unidades de serviço ao longo da vigência contratual.

A estimativa apresentada tem caráter preliminar e decorre do levantamento de mercado desenvolvido no ETP, nos termos do art. 18, § 1º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021. Não substitui a pesquisa específica e posterior do Setor de Compras para definição do orçamento estimado da licitação, observadas as regras do art. 23 da mesma lei.

Assim, busca-se assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, a economicidade, a razoabilidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

O levantamento realizado também demonstrou que os serviços pretendidos são amplamente ofertados no mercado de telecomunicações, havendo empresas e operadoras aptas a prestar os serviços de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Não foram identificadas, durante o levantamento, soluções alternativas que apresentassem características capazes de atender à necessidade da Administração de forma mais adequada do que a contratação dos serviços de telefonia móvel na modalidade pós-paga, com fornecimento de linhas, chips, ligações e dados móveis.

Dessa forma, verifica-se que a solução pretendida é tecnicamente disponível, usualmente praticada no mercado e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, não sendo identificados, em princípio, fatores que impeçam a participação de empresas aptas à execução do objeto.

A definição dos requisitos foi realizada de forma a atender às necessidades efetivamente identificadas, evitando-se exigências de marca, modelo, operadora específica ou tecnologia exclusiva, com o objetivo de preservar a isonomia e a competitividade do futuro procedimento licitatório, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços necessários às atividades das Agentes Comunitários de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES COMO UM TODO

A solução compreende a prestação continuada de SMP por prestadora autorizada pela ANATEL, com 206 linhas móveis e 206 chips fornecidos inicialmente, pelo período de 12 meses, perfazendo 2.472 unidades de serviço linha-mês. Abrange habilitação, ligações locais e nacionais ilimitadas, franquia mínima de 6 GB por linha e mês, gestão centralizada, suporte, reposição de chips quando devida, acompanhamento de consumo e faturamento individualizável.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 206 (duzentos e seis) linhas móveis e respectivos chips (SIM Cards), destinadas às Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Quixadá/CE.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, ligações ilimitadas e franquia mensal de dados móveis de 6 GB (seis gigabytes) por linha, na modalidade pós-paga, incluindo os recursos necessários à habilitação, funcionamento, manutenção e continuidade dos serviços, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

7. DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Considerando as características do objeto e a existência de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado, a contratação enquadra-se como serviço comum, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza comum e padronizada dos serviços de telefonia móvel pretendidos, cujas características podem ser objetivamente especificadas e comparadas entre os potenciais fornecedores.

A utilização do procedimento eletrônico proporciona maior ampliação da competitividade, isonomia, transparência e eficiência, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Além disso, o procedimento permite o julgamento objetivo das propostas com base nos requisitos previamente estabelecidos, assegurando maior racionalidade na seleção da proposta e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, diante da natureza do objeto, da existência de oferta no mercado e da possibilidade de definição objetiva dos requisitos necessários à execução dos serviços, considera-se o Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, o procedimento adequado para a contratação pretendida.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O não parcelamento em múltiplos itens ou operadoras decorre da integração funcional entre voz, dados, SIM Cards, habilitação, faturamento e suporte para as 206 linhas. O agrupamento em item único deverá ser confirmado pela pesquisa de mercado, de modo a demonstrar que não restringe indevidamente a competitividade e que preserva a economicidade, conforme o art. 40, V, b, e a lógica de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características do objeto, não se mostra tecnicamente ou economicamente vantajoso o parcelamento da solução, uma vez que os serviços de telefonia móvel, incluindo fornecimento de chips, linhas, chamadas de voz e pacote de dados, possuem natureza integrada e são prestados de forma contínua.

A contratação de um único fornecedor favorece a padronização dos serviços, a gestão centralizada das linhas, o controle do faturamento e o suporte técnico, além de contribuir para a continuidade e uniformidade da prestação dos serviços às 206 (duzentos e seis) Agentes Comunitários de Saúde. O parcelamento entre diferentes fornecedores poderia dificultar a gestão contratual, o atendimento técnico e a solução de eventuais falhas, sem demonstrar, neste caso, benefício econômico ou técnico para a Administração.

Dessa forma, considerando a necessidade de integração e continuidade dos serviços, opta-se pelo não parcelamento da solução, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards), ligações locais e nacionais ilimitadas e pacote de dados móveis de, no mínimo, 6 GB (seis gigabytes) por linha, destinada às Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Quixadá/CE, proporcionará benefícios diretos à Administração Pública, especialmente quanto à continuidade, eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas pelas profissionais em campo.

A disponibilização de linhas móveis com acesso a voz e dados permitirá maior agilidade e efetividade na comunicação entre as Agentes Comunitários de Saúde, as unidades de saúde e os demais setores envolvidos na prestação dos serviços públicos de saúde, contribuindo para o acompanhamento das demandas da população e para o adequado desenvolvimento das atividades de atenção básica.

Os resultados esperados incluem 206 linhas disponíveis para os ACS, continuidade da comunicação em campo, franquia mínima de 6 GB por linha-mês, cobertura compatível com as localidades atendidas, controle mensal de 206 serviços e redução de cobranças indevidas, com avaliação por relatórios de ativação, disponibilidade, incidentes e faturas atestadas.

Com a inclusão dos serviços de ativação, habilitação, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual, busca-se assegurar a continuidade e a disponibilidade das linhas contratadas, reduzindo o risco de interrupções que possam comprometer a comunicação dos ACS e, consequentemente, a execução das atividades institucionais.

Em cumprimento ao art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021, previamente à contratação deverão ser designados gestor e fiscais, validada a lista de 206 usuários e linhas, conferida a compatibilidade dos aparelhos, verificada a cobertura nas localidades de atuação, confirmada a autorização da prestadora junto à ANATEL e definido o procedimento de distribuição, ativação, portabilidade, suporte e medição mensal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam-se as providências prévias necessárias à adequada implementação da contratação destinada à prestação continuada de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards), ligações locais e nacionais ilimitadas, pacote de dados móveis de, no mínimo, 6 GB (seis gigabytes) por linha, cobertura adequada nas áreas urbanas e rurais de atuação dos ACS no Município de Quixadá/CE, na modalidade pós-paga, com ciclo de faturamento de 30 (trinta) dias, incluindo ativação, habilitação, manutenção e suporte técnico dos serviços, destinados à utilização pelas Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Quixadá/CE.

Tais providências são indispensáveis para assegurar a adequada implantação e continuidade dos serviços de telefonia móvel, a disponibilização e funcionamento das linhas contratadas, a correta distribuição e utilização dos chips, o atendimento às necessidades de comunicação das Agentes Comunitários de Saúde, bem como a adequada gestão e fiscalização contratual, garantindo a continuidade das atividades de campo, a comunicação entre as equipes de saúde e os setores da Administração Municipal e a observância do interesse público.

11. ADEQUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS E MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Previamente ao início da execução contratual, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para a adequada disponibilização, distribuição e utilização dos chips (SIM Cards) destinados às Agentes Comunitários de Saúde, mantendo cadastro atualizado das linhas telefônicas vinculadas ao contrato, dos respectivos usuários e dos equipamentos móveis em que os chips serão utilizados.

Deverá ser organizada a relação das linhas e dos usuários autorizados, bem como definidos os responsáveis pelo recebimento, distribuição, ativação, acompanhamento e controle dos chips e serviços contratados. Quando necessário, deverão ser providenciados aparelhos celulares compatíveis com a tecnologia disponibilizada pela operadora contratada, observando-se as especificações técnicas necessárias para utilização dos serviços de voz e dados móveis.

A Administração deverá, ainda, assegurar que os locais e meios utilizados para recebimento e distribuição dos chips permitam seu adequado controle, guarda e identificação, evitando extravios, utilização indevida ou vinculação incorreta das linhas aos respectivos usuários.

Também deverão ser observadas as condições técnicas necessárias para a utilização dos serviços, especialmente quanto à compatibilidade dos aparelhos com a rede disponibilizada pela contratada, à disponibilidade de cobertura na área de atuação dos ACS e à adequada utilização dos serviços de voz e dados móveis, de modo a garantir o pleno funcionamento das linhas durante a vigência contratual.

12. CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução adequada do contrato requer a atuação de servidores formalmente designados e devidamente orientados para a gestão e fiscalização da contratação. Para tanto, deverão ser

adotadas providências consistentes na designação do gestor e dos fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da prestação dos serviços de telefonia móvel, controle das linhas disponibilizadas e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

Deverá ser assegurada capacitação ou orientação mínima aos servidores envolvidos, abrangendo, entre outros aspectos, a conferência da quantidade de linhas e chips disponibilizados, a verificação da ativação e habilitação dos serviços, o acompanhamento da franquia mínima de dados contratada, a verificação da disponibilidade dos serviços de voz e dados, o controle das faturas mensais, a conferência dos valores cobrados e a identificação de eventuais cobranças indevidas.

Os responsáveis pela fiscalização deverão, ainda, conhecer os procedimentos para abertura e acompanhamento de chamados junto à empresa contratada, especialmente nos casos de interrupção dos serviços, falhas de rede, problemas de ativação, bloqueios indevidos, perda ou substituição de chip, indisponibilidade de dados móveis ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde.

Tais medidas contribuirão para a adequada fiscalização contratual, o controle dos gastos públicos, a rápida solução de eventuais problemas e a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços de telefonia móvel contratados.

13. ESTABELECIMENTO DE PLANO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, deverá ser estruturado plano de fiscalização e acompanhamento da execução, contemplando critérios objetivos e indicadores de desempenho relacionados à quantidade de linhas disponibilizadas, ativação e habilitação dos chips, disponibilidade dos serviços, cobertura da rede, franquia mínima de dados móveis de 6 GB por linha, funcionamento das ligações locais e nacionais ilimitadas, regularidade do faturamento, qualidade do suporte técnico e cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e solução de ocorrências.

O plano de fiscalização deverá contemplar, ainda, a conferência periódica das faturas emitidas pela empresa contratada, verificando-se a correspondência entre os serviços efetivamente disponibilizados e os valores cobrados, bem como a identificação de eventuais cobranças por serviços não contratados, linhas não utilizadas, serviços adicionais não autorizados ou quaisquer outras inconsistências.

Deverão ser estabelecidos procedimentos para registro e acompanhamento das ocorrências relacionadas às linhas telefônicas, incluindo falhas de comunicação, indisponibilidade de rede, problemas com chips, interrupções dos serviços, necessidade de substituição ou reativação de linhas e demais situações que possam prejudicar a utilização dos serviços pelas Agentes Comunitários de Saúde.

O plano deverá prever, ainda, fluxos de comunicação eficientes entre o Município, as Agentes Comunitários de Saúde e a empresa contratada, de modo a possibilitar resposta rápida a falhas, interrupções ou inconformidades, garantindo a continuidade da comunicação necessária ao desenvolvimento das atividades de campo das equipes de saúde.

A adoção dessas providências permitirá maior controle sobre a execução contratual, reduzirá riscos de interrupção dos serviços e de pagamentos indevidos e assegurará que a contratação atenda às especificações estabelecidas no Termo de Referência, contribuindo para a eficiência das atividades desenvolvidas pelas Agentes Comunitários de Saúde e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Quixadá/CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à identificação de contratações correlatas e/ou interdependentes, verifica-se que a presente contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards), ligações locais e nacionais ilimitadas, pacote de dados móveis de, no mínimo, 6 GB (seis gigabytes) por linha, cobertura adequada nas áreas urbanas e rurais de atuação dos ACS no Município de Quixadá/CE, na modalidade pós-paga, com ciclo de faturamento de 30 (trinta) dias, incluindo ativação, habilitação, manutenção e suporte técnico, destinados às Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Quixadá/CE.

Após análise das necessidades relacionadas à execução do objeto, não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução dos serviços de telefonia móvel objeto desta contratação.

A prestação dos serviços poderá ser executada de forma autônoma pela empresa contratada, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento e ativação dos chips, disponibilização das linhas telefônicas, oferta do pacote mínimo de dados móveis, ligações locais e nacionais ilimitadas, cobertura de rede, manutenção, suporte técnico e demais obrigações contratuais.

Eventuais recursos ou equipamentos utilizados pelas Agentes Comunitários de Saúde para acesso aos serviços, tais como aparelhos celulares compatíveis com os chips e com a tecnologia disponibilizada pela operadora, não constituem, necessariamente, contratação interdependente, devendo sua disponibilização ser tratada conforme a estrutura e os recursos já existentes no âmbito da Administração Municipal.

Ressalta-se que a presente contratação não depende da conclusão ou execução de outro contrato para que os serviços possam ser iniciados e mantidos, não havendo, portanto, necessidade de realização de contratação prévia ou simultânea para viabilizar a execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação possui natureza independente, podendo ser executada de maneira autônoma, sem prejuízo da necessidade de articulação administrativa entre a Secretaria Municipal de Saúde, os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e a empresa contratada, especialmente para fins de cadastramento, distribuição e controle das linhas, acompanhamento da utilização dos serviços, fiscalização das faturas e atendimento de eventuais ocorrências

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards), ligações locais e nacionais ilimitadas, pacote de dados móveis de, no mínimo, 6 GB (seis gigabytes) por linha, cobertura adequada nas áreas urbanas e rurais de atuação dos ACS no Município de Quixadá/CE, na modalidade pós-paga, incluindo ativação, habilitação, manutenção e suporte técnico, destinados às Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Quixadá/CE.

Considerando a natureza do objeto, não se prevê a ocorrência de impactos ambientais diretos e significativos decorrentes da execução dos serviços de telefonia móvel. Entretanto, poderão existir impactos indiretos relacionados à utilização de materiais eletrônicos, especialmente chips (SIM Cards), embalagens, aparelhos celulares eventualmente utilizados e demais componentes associados à prestação do serviço.

Nesse sentido, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, medidas destinadas à prevenção, redução e adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução contratual, especialmente os relacionados a materiais eletrônicos e componentes que possam ser classificados como resíduos eletroeletrônicos.

A empresa contratada deverá, quando houver substituição, descarte ou recolhimento de chips e demais materiais de sua responsabilidade, adotar procedimentos ambientalmente adequados para sua destinação, observando a legislação ambiental aplicável e as normas relativas ao gerenciamento e à destinação de resíduos.

Recomenda-se, ainda, a adoção de práticas que contribuam para a redução do consumo de materiais e recursos naturais, tais como a utilização preferencial de meios eletrônicos para comunicação, envio de documentos, faturas e demais informações relacionadas à execução contratual, sempre que tecnicamente possível.

Quanto aos aparelhos celulares eventualmente utilizados pelas Agentes Comunitários de Saúde, a Administração deverá priorizar, quando houver necessidade de aquisição, substituição ou descarte, equipamentos com maior eficiência energética, maior vida útil e possibilidade de manutenção, observando-se, igualmente, a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos que se tornarem inservíveis.

Também deverá ser evitado o descarte de chips, aparelhos celulares, baterias, carregadores e demais componentes eletrônicos juntamente com os resíduos sólidos comuns, devendo ser observados os procedimentos de logística reversa e os canais de coleta e destinação ambientalmente adequada disponíveis para esses materiais, quando aplicáveis.

A adoção dessas medidas busca minimizar os impactos ambientais associados à contratação, promover o uso racional de recursos, reduzir a geração de resíduos e estimular práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, sem comprometer a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços de telefonia móvel destinados às Agentes Comunitários de Saúde do Município de Quixadá/CE.

A solução é tecnicamente viável em caráter preliminar, condicionada à confirmação da cobertura nas localidades de atuação dos ACS, à comprovação da autorização válida da prestadora pela ANATEL, à conclusão da pesquisa de preços e à demonstração de disponibilidade orçamentária. A contratação contempla 206 linhas e chips inicialmente, com 2.472 serviços linha-mês em 12 meses.

16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de chips (SIM Cards), ligações locais e nacionais ilimitadas, pacote de dados móveis de, no mínimo, 6 GB (seis gigabytes) por linha, cobertura adequada nas áreas urbanas e rurais de atuação dos ACS no Município de Quixadá/CE, na modalidade pós-paga, com ciclo de faturamento de 30 (trinta) dias, incluindo ativação, habilitação, manutenção e suporte técnico, destinados à utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Quixadá/CE.

A contratação mostra-se adequada para atender à necessidade identificada pela Administração, considerando a importância da comunicação móvel para o desenvolvimento das atividades externas realizadas pelas Agentes Comunitários de Saúde, especialmente no contato com as equipes de saúde, unidades de atendimento, gestores e demais setores envolvidos na execução das ações de saúde pública.

A disponibilização de linhas de telefonia móvel com chamadas locais e nacionais ilimitadas e pacote mínimo de dados móveis permitirá maior agilidade na comunicação e no compartilhamento de informações necessárias às atividades dos ACS, contribuindo para a organização das ações de campo, acompanhamento das demandas da população e comunicação com a rede municipal de saúde.

A solução também se mostra tecnicamente adequada, uma vez que a contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização dos serviços de forma integrada, contemplando fornecimento e ativação dos chips, habilitação das linhas, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários à continuidade da comunicação móvel, reduzindo a necessidade de gestão de múltiplos fornecedores.

Sob o aspecto operacional, a contratação permite estabelecer mecanismos de controle e fiscalização quanto à quantidade de linhas, disponibilidade dos serviços, franquia mínima de dados, cobertura de rede, qualidade do atendimento técnico e regularidade do faturamento, possibilitando à Administração acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as medidas cabíveis em caso de eventuais inconformidades.

Do ponto de vista econômico, a solução deverá observar os preços praticados no mercado e os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, sendo a contratação precedida da correspondente pesquisa de preços e demais procedimentos previstos na legislação aplicável.

Quanto aos aspectos ambientais, conforme analisado neste Estudo Técnico Preliminar, não são previstos impactos ambientais diretos e significativos decorrentes da execução do objeto, devendo ser adotadas, quando aplicáveis, medidas relacionadas à redução da utilização de materiais, ao descarte adequado de chips e equipamentos eletrônicos e à observância das normas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação técnica da solução, a possibilidade de fiscalização e controle da execução, a continuidade necessária dos serviços e a observância dos aspectos econômicos e ambientais, conclui-se pela viabilidade da contratação, devendo sua execução observar integralmente as condições, especificações, níveis de serviço, obrigações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os principais eventos que possam comprometer a execução adequada da prestação continuada dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Quixadá/CE.

A gestão de riscos deverá ocorrer durante todas as etapas da contratação, desde o planejamento e a seleção do fornecedor até a execução e fiscalização contratual, buscando assegurar a continuidade dos serviços, a qualidade da comunicação, a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

MAPA DE RISCOS E DE RESPONSABILIDADES

ID	Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável

1	Deficiência na definição da demanda de linhas e serviços de telefonia móvel	Baixa	Baixo	Superdimensionamento ou subdimensionamento da quantidade de linhas e chips; contratação insuficiente ou excessiva; desperdício de recursos públicos	Levantar a quantidade de ACS; verificar contratações anteriores; dimensionar a quantidade de linhas conforme a demanda atual	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante	Reavaliar a demanda e ajustar a quantidade de linhas, chips e serviços previstos	Equipe de Planejamento
2	Rejeição ou necessidade de correção do ETP ou Termo de Referência	Baixa	Baixo	Atraso na contratação e postergação da disponibilização dos serviços	Elaborar os documentos conforme a Lei nº 14.133/2021; conferir especificações, cobertura, franquia, ligações, ativação e suporte	Equipe de Planejamento	Revisar, corrigir e complementar os documentos	Equipe de Planejamento
3	Especificações técnicas inconsistentes, excessivas ou inadequadas	Média	Médio	Impugnações, licitação fracassada/deserta, restrição da competição ou contratação inadequada	Elaborar especificações objetivas; evitar direcionamento de marca/operadora; realizar análise de mercado	Setor Requisitante / Equipe de Planejamento	Reavaliar e ajustar as especificações técnicas	Equipe de Planejamento
4	Inconsistências na pesquisa e estimativa de preços	Média	Médio	Sobrepreço, preço inexequível, fracasso da licitação ou comprometimento da economicidade	Realizar pesquisa conforme legislação; utilizar fontes adequadas; considerar linhas, dados, voz, ativação, manutenção e suporte	Setor de Compras / Equipe de Planejamento	Revisar a pesquisa e realizar nova coleta de preços, se necessário	Setor de Compras / Equipe de Planejamento
5	Agrupamento ou parcelamento inadequado do objeto	Média	Médio	Restrição da competitividade e comprometimento da economicidade	Avaliar viabilidade técnica e econômica do parcelamento; analisar fornecedores e forma de adjudicação	Equipe de Planejamento	Reavaliar o critério de adjudicação e a estruturação do objeto	Equipe de Planejamento
6	Problemas no edital, critérios, prazos, obrigações e penalidades	Baixa	Alto	Impugnação, atraso e dificuldade de fiscalização contratual	Elaborar edital conforme legislação; definir níveis de serviço, prazos, obrigações e critérios objetivos	Diretoria de Licitações e Contratos	Corrigir inconsistências e, se necessário, retificar e republicar o edital	Equipe de Licitação / Diretoria de Licitações e Contratos
7	Impugnação do processo ou edital	Baixa	Alto	Atrasos, suspensão do certame e postergação da contratação	Revisar edital; assegurar exigências pertinentes e proporcionais; análise jurídica quando cabível	Diretoria de Licitações e Contratos	Analisar impugnações, realizar diligências e promover correções	Agente de Contratação / Pregoeiro
8	Licitação deserta ou fracassada	Média	Alto	Ausência de fornecedor apto, atraso na contratação e risco de descontinuidade dos serviços	Realizar pesquisa de mercado; evitar exigências excessivas; utilizar especificações compatíveis com o mercado	Equipe de Planejamento / Diretoria de Licitações e Contratos	Analisar causas, ajustar condições e realizar novo procedimento ou medida legal cabível	Equipe de Planejamento / Diretoria de Licitações e Contratos

9	Atraso na entrega, ativação ou habilitação dos chips e linhas	Média	Alto	Impossibilidade de utilização dos serviços pelos ACS e prejuízo às atividades de campo	Definir prazos objetivos; acompanhar entrega e ativação; manter cadastro atualizado	Gestor/Fiscal do Contrato	Notificar a contratada e exigir regularização, aplicando medidas contratuais cabíveis	Gestor/Fiscal do Contrato
10	Indisponibilidade, instabilidade ou interrupção dos serviços	Média	Alto	Interrupção da comunicação dos ACS e prejuízo às atividades de saúde	Estabelecer níveis de serviço, suporte técnico e prazos para solução; monitorar ocorrências	Gestor/Fiscal / Contratada	Acionar suporte, registrar chamado e acompanhar restabelecimento	Fiscal do Contrato / Contratada
11	Cobertura de rede insuficiente nas áreas de atuação dos ACS	Média	Alto	Dificuldade de comunicação e prejuízo às atividades de campo	Exigir cobertura mínima prevista; avaliar cobertura nas áreas de atuação; estabelecer suporte para ocorrências	Equipe de Planejamento / Contratada	Registrar áreas críticas e solicitar providências técnicas	Fiscal do Contrato / Contratada
12	Cobrança indevida ou divergência nas faturas	Média	Médio	Pagamento indevido e prejuízo financeiro ao Município	Conferir mensalmente faturas, linhas, serviços e valores cobrados	Fiscal do Contrato / Setor Financeiro	Solicitar correção, glosa, compensação ou restituição dos valores indevidos	Fiscal do Contrato / Setor Financeiro
13	Falha na gestão e fiscalização contratual	Média	Alto	Falhas de acompanhamento, pagamentos indevidos e demora na solução de problemas	Designar gestor e fiscais; definir atribuições; criar rotina de acompanhamento e registros	Secretaria Municipal de Saúde / Gestão de Contratos	Reavaliar procedimentos e reforçar ou substituir a equipe de fiscalização	Gestor do Contrato
14	Perda, extravio ou dano aos chips (SIM Cards)	Média	Médio	Indisponibilidade temporária da linha e risco de uso indevido	Controlar chips distribuídos; orientar usuárias; estabelecer fluxo para bloqueio e substituição	Secretaria Municipal de Saúde / Fiscal do Contrato	Bloquear a linha, solicitar substituição e atualizar o cadastro	Fiscal do Contrato / Contratada